

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSPEÇÃO DE CALDEIRAS,  
AUTOCLAVES, BOILERS E VASOS SOB  
PRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A THERMOAMBIENTAL DO BRASIL  
LTDA.

Processo: 087/14 – CRER

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. **05.029.600/0001-04**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, nome fantasia **ARTEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.239/0001-03, Inscrição Estadual nº. 10.363.925-4 e registrada no CREA-GO sob o nº. 11590/RF, estabelecida na Av. São João, nº. 200, Qd. 07, Lt. 02, Vila Maria José, CEP 74815-475, Goiânia-GO, por seu sócio administrador ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DA FINALIDADE


O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência, **alterar** a cláusula segunda, **reajustar** e **alterar** valores, bem como **incluir** a Tabela V no **ANEXO I**, no contrato em epígrafe, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

#### Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta nas *Cláusulas Décima e Décima Primeira* do Contrato primitivo, que preveem a prorrogação e alteração do mesmo, mediante aditivo e também nos documentos de fls. 906, 936/948, 973, 1036/1061 autuados no processo administrativo CRER nº. 087/14 vol. III.

#### Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados de **19/05/2016 a 19/05/2017**.

acnmr 



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232  
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



1/5

#### Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **19/05/2016** e **21/06/2016**, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

#### Cláusula Quinta – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do contrato original passam a vigorar com as **alterações** descritas no paragrafo quinto e sétimo, bem como com a **exclusão** do paragrafo nono, conforme nova redação aqui apresentada:

##### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (...)

**Parágrafo Quinto** – ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DA CALDEIRA será realizada nas caldeiras mensalmente **bimensalmente**, compreendendo:

- a) Emissão de laudo por laboratório credenciado;
- b) Produção de Relatório de Inspeção.

(...)

**Parágrafo Sétimo** – TREINAMENTO PARA OPERADORES DE CALDEIRA E AUTOCLAVES – ANUAL, será realizado com todos os operadores de caldeira e autoclaves e substitutos no período a ser realizado no primeiro mês de vigência do contrato, **contendo uma carga horária total de 16 horas**.

(...)

~~**Parágrafo Nono** – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA, VÁLVULAS DE SEGURANÇA, DE SAÍDA E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR; PRESSOSTATO, MANÔMETRO, TERMÔMETRO E PARTE ELÉTRICA DA CALDEIRA será conforme programação entre o Engenheiro Mecânico e a SUMAP, compreendendo:~~

- ~~a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável para realizar a manutenção;~~
- ~~b) Os instrumentos e controles de caldeiras devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais, NR-13: 13.3.2;~~
- ~~c) As válvulas de segurança instaladas em caldeiras devem ser inspecionadas mensalmente, com a desmontagem, inspeção e teste em bancadas, quando necessária;~~
- ~~d) As válvulas flangeadas, devem ser inspecionadas mensalmente, com a desmontagem, inspeção e teste em bancadas recalibrando-as numa frequência compatível com a experiência operacional da mesma, respeitados como limite máximo o período de inspeção estabelecido no subitem 13.5.3 ou 13.5.4, se aplicável, NR-13: 13.5.7 e 13.5.8;~~
- ~~e) Verificação do funcionamento do sensor para detecção de vazamento de gás;~~
- ~~f) Testes dos equipamentos e na parte elétrica;~~
- ~~g) Substituição de peças e componentes conforme autorização da SUMAP/SERCO;~~
- ~~h) Encaminhamento de cópia do "Relatório de Inspeção" para o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;~~
- ~~i) Produção do Relatório Específico.~~

(...)

#### Cláusula Sexta – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

O *caput* da Cláusula Quinta e o *caput* da Cláusula Sexta do contrato original passam a vigorar com as novas redações aqui apresentadas:

acnmr 

2/5 



**Cláusula Quinta – DO PREÇO**

O valor dos serviços englobados por este contrato será de R\$ **69.011,52 (sessenta e nove mil e onze reais e cinquenta e dois centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com exigência legal e condições de gestão deste contrato.

(...)

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor mencionado na cláusula anterior será **dividido em doze pagamentos de R\$ 5.750,96** (cinco mil setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) efetuados, na **sexta-feira da semana subsequente** à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo Setor competente, através de boleto bancário ou outro meio expressamente informado.

(...)

**Cláusula Sétima – DA INCLUSÃO DA TABELA V NO ANEXO I**

O **ANEXO I** do contrato original passa a vigorar com a **inclusão** da **TABELA V**, conforme nova redação do anexo, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Oitavo – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 22 de junho de 2016.

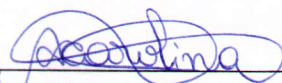


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Juarez Batista de Faria**  
Sócio Administrador / ARTEMEC  
129.728.511-53

Testemunhas:



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

acnmr



**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

3/5

ANEXO I

TABELA I

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Caldeira Horizontal Flamotubular	01	-Marca - ECAL, modelo VMI 800, categoria B, n.º. de ordem 02/06/02.	SUMAP
		01	-Marca - ECAL, modelo VMI 800, categoria B, n.º. de ordem 02/06/03.	

TABELA II

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Aquecedor acumulador de água quente - Boiler	01	-Marca - ECAL, modelo ICH- 2000/80 MP vapor, n.º. de fabricação 020605.	SUNUD
02	Conjunto aquecedores	01	-Marca - RINAL Modelo REU 157 BR.	SEHID

TABELA III

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Autoclave FANEN	01	-Marca - ECAL, modelo 415/4 n.º. de série 1156. Potência 220 x 4000 W.	SUACS
02	Autoclave BAUMER	01	-Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (B52 6P), n.º. série 093205118.	SUCME
		01	-Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (B52 6P), n.º. série 093205119.	
03	Autoclave BAUMER FORMOL	01	-Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (BT 63P), n.º. de série 093501019.	SUCME

TABELA IV

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Conjunto de Ar Comprimido e Reservatório	01	- Marca - PUMA SISTEM DO BRASIL, modelo PSBR 10CA n.º. de série 09B-17.0043 - Marca PRESSURE 500L n.º. de série 02300 (reser-vatório). - Marca PRESSURE 500L n.º. de patrimônio 8723 (reser-vatório).	CAPE
02	Conjunto Bombas de Vácuo	01	- Marca - PRESSURE 500L n.º. de série 02264. - Marca - PRESSURE 500L n.º. de patrimônio 8724.	SUPCI
03	Compressor de Ar	01	-Marca - SCHULZ 175,0L n.º. 330191.	Reserva
04	Conjunto de Ar Comprimido e Reservatório	01	- Marca BARIONKAR 285m³, n.º. de série 6184 - Marca BARIONCAR 425L, n.º. de série 6185	SEPRO
05	Reservatório de Ar Comprimido	01	- Marca - PUMA SISTEM DO BRASIL, modelo 415/4 – PMTP 12,0 kgf Pressão de Teste 15.6; Categoria V; Nº de série VP 270-05-12; Volume 270 L; Sistema Válvula de Segurança 3/8.	GEOF

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



TABELA V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Panelões da cozinha	03
02	Secador por adsorção	02
03	Separador óleo compressor medicinal	02
04	Separador óleo compressor puma	01
05	Reservatório horizontal de GLP	02
06	Vaso vertical de GLP	01
07	Tanque criogênico de oxigênio medicinal	01
08	Caldeiras autoclaves	03
09	Criação de plano e execução de inspeção em rede de GLP	01 Plano

acnmr 

  
5/5